

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2019

Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no último domingo de novembro, em primeiro turno, e no primeiro domingo de dezembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....” (NR)

“Art. 29.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no último domingo de novembro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....” (NR)

“Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no último domingo de novembro, em primeiro turno, e no primeiro domingo de dezembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 16/12/19

Hora 18:48

Estagiário - SLSF/SGM

SF19162.96170-23

Página: 1/6 16/12/2019 10:59:47

ab8ce1c276e576e4a43aa366678ffea98e7f24c39



JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições. O primeiro turno das eleições para Presidente da República, para Governadores de Estado e do Distrito Federal, assim como para Prefeito, hoje realizado no primeiro domingo do mês de outubro, passaria a ocorrer no último domingo de novembro. Já o segundo turno, previsto hoje para o último domingo do mês de outubro, ocorreria, na vigência da regra proposta, no primeiro domingo de dezembro.

SF19162.96170-23

As datas ora propostas acarretam três consequências positivas ao calendário das eleições. Em primeiro lugar, aumentam em sete semanas o tempo de campanha até o primeiro turno das eleições. Candidatos teriam mais tempo para apresentar suas propostas e tentar o convencimento dos eleitores. Estes, por sua vez, disporiam desse mesmo tempo adicional para sopesar as razões do seu voto e decidir de forma mais fundamentada por uma das alternativas em disputa.

Em segundo lugar, o tempo de campanha entre o primeiro e o segundo turno é reduzido, de três para uma semana. Justifica-se a redução, vez que não se trata de nova campanha, mas de decisão entre candidatos sobejamente conhecidos dos eleitores, em função da campanha do primeiro turno das eleições.

Finalmente, a proposta reduz o tempo de permanência do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos no exercício dos seus mandatos após a divulgação dos resultados das eleições. Sabemos todos que, após a eleição, a legitimidade do Presidente em fim de mandato começa a transferir-se, aos olhos da opinião pública, para o candidato eleito. Situações como essa chegaram a motivar, em outros países, a renúncia do Presidente, alguns meses antes do término do seu mandato. Conforme as datas propostas, o período de convivência do Presidente da República com seu sucessor eleito, hoje de dois a três meses, aproximadamente, seria reduzido para algo entre vinte dias e pouco mais de um mês.

As datas das eleições para Vereadores, Deputados Estaduais, Distritais e Federais, assim como para Senadores, não são objeto da presente proposta. Para essas eleições não há previsão da regra do segundo turno e a data de sua realização está definida no primeiro artigo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e por resoluções da justiça eleitoral. Dessa forma, para manter, por razões operacionais, a simultaneidade dos pleitos, basta alterar a legislação pertinente.

Essas as razões por que peço a meus pares apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

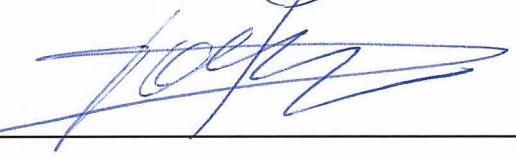
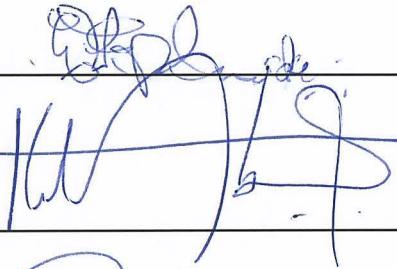
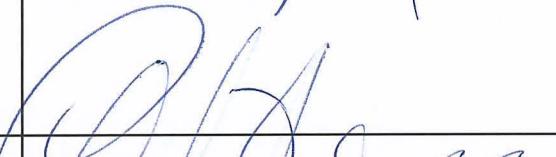
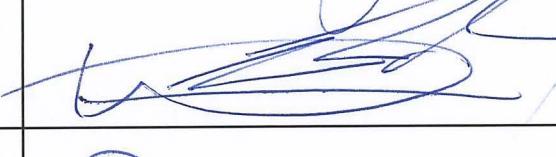
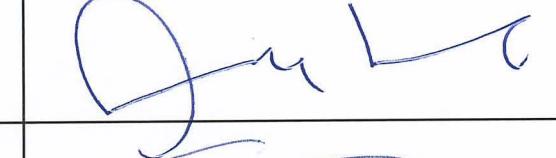
ce2019-05880

Página: 2/6 16/12/2019 10:59:47

aebce1c276e576e4a43aa36678ffea98e7f24c39



Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
RESENHES	
ORIOVISTO	
ADLAIR DIAZ	
FABIO PRIOR	
EDMUNDO FERREIRA	
KATIA	
RODRIGO BRAGA	
WELTON	
ALESSANDRO	
EDMUNDO GOMES	



Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
Leônidas Lopes	Leônidas Lopes
Dário Berger	
Marcos Bittar Kamylus	
Luis Carlos Henze	
Luiz Pascoal	
Gilziane Lamas	
Roberio	
PT, Meng	
Wenceslau	
Jean Paul Braga	
Joséinho Mello	



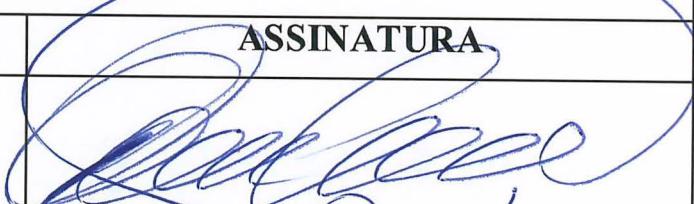
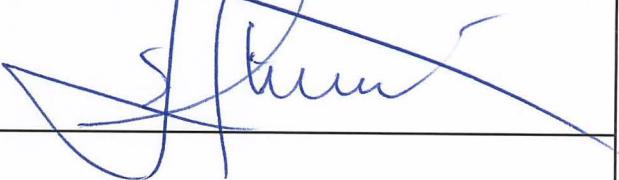
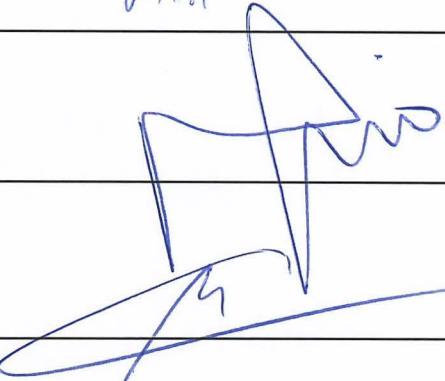
SF/19162.96/170-23

Página: 4/6 10/12/2019 18:00:17

aebcc1c276e576e4a43aa366678ffea98e7f24c39



Altera os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, para definir as datas de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

SENADOR	ASSINATURA
AROLDE	
E. AMIN	
José Maranha	
Antônio Amâncio	
SENGIO DE JESUS	
Anderson Corrêa	

SF/19162.96170-23


Página: 5/6 10/12/2019 18:00:17

aebcce1c276e576e4a43aa36678ffea98e7f24c39

